

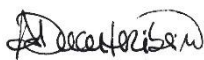
Parecer

Despacho

Visto.

Tendo em consideração o solicitado, os elementos informativos recebidos e que estarão reunidos os pressupostos inerentes à aplicação do método de seleção – avaliação psicológica, pela entidade contratada, que se encontram descritos nesta informação, parece-me s.m.o, que nada obsta à aplicação do método de seleção nos termos apresentados.

À consideração superior



Alexandra Duarte Ribeiro

Diretora de Serviços do DEOR

15.07.2026

Concordo com o teor da presente informação e respetiva proposta.

À consideração superior,



Alexandra Monteiro

Chefe de Divisão

Divisão de Recrutamento e Valorização Profissional

15/07/2026

Concordo com a análise e fundamentação propostos.

Subcrevo o duto parecer da Exma. Sra. Diretora de Serviços do DEOR.

Comunique-se à Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I.P. (AGSE) em resposta ao seu email de 9 de julho de 2026.

Informação nº 29/DGAEP/DEOR

Data 14/07/2026

Entrada DGAEP n.º:

Assunto: Pedido de parecer sobre proposta apresentada no âmbito de aplicação de método de seleção.

I - Pedido

O pedido apresentado pela Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I.P. (AGSE), deu entrada na DGAEP em 9 de julho de 2026 e foi rececionado na Divisão de Recrutamento e Valorização Profissional em 10 de julho de 2026.

O pedido foi instruído com elementos relativos à proposta apresentada por uma empresa especializada à AGSE, no âmbito da aplicação do método de seleção Avaliação Psicológica, designadamente com a indicação dos perfis a avaliar e das aptidões e competências comportamentais associadas.

Neste contexto, foi solicitado à equipa de psicologia que elaborasse uma informação técnica sobre a referida proposta, tendo presente o enquadramento legal e técnico aplicável ao método de seleção Avaliação Psicológica.

II - Enquadramento

1. A pronúncia que se segue tem natureza técnico-enquadradora, incidindo apenas sobre os elementos a acautelar na aplicação do método de seleção Avaliação Psicológica, sem prejuízo da responsabilidade técnica dos psicólogos que venham a conceber, aplicar, interpretar e reportar o processo avaliativo.
2. A Avaliação Psicológica no âmbito do procedimento concursal de recrutamento é regulamentada pela Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro e constitui-se como um ato psicológico ⁽¹⁾.
3. A Avaliação Psicológica é realizada por profissionais credenciados, psicólogos, com formação e treino para a sua realização e com inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses. Dispõe as normas específicas do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, que “A Avaliação Psicológica é um ato exclusivo dos/as psicólogos/as e um elemento distintivo da sua autonomia técnica e científica relativamente a outros profissionais”.
4. A Avaliação Psicológica concretiza-se através do recurso a protocolos válidos, cientificamente comprovados, sendo o desenho metodológico da avaliação, as dimensões psicológicas a avaliar, os instrumentos (testes psicológicos) e as técnicas (entrevistas, exercícios de grupo), bem como os critérios de avaliação, a avaliação final e respetivo relatório, da responsabilidade dos psicólogos que a realizem, no âmbito da autonomia técnica e científica da profissão.

III - Elementos a acautelar relativamente à proposta apresentada pela empresa especializada

1. A empresa especializada na aplicação do método de seleção Avaliação Psicológica deve assegurar que as opções realizadas relativamente aos requisitos técnicos associados a este método são devidamente fundamentadas, atendendo à sua natureza técnico-científica e às exigências legais previstas na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.
2. Assim, a AGSE poderá confirmar, junto da empresa, os seguintes elementos essenciais:
 - a) que a definição das dimensões a avaliar, a seleção dos instrumentos, a interpretação dos resultados e a responsabilidade técnica pela avaliação são planeadas, asseguradas e assumidas por psicólogos com cédula profissional ativa na Ordem dos Psicólogos Portugueses;
 - b) que são asseguradas as condições de aplicação e segurança do processo avaliativo;

⁽¹⁾ Regulamento n.º 15/2023 de 6 de janeiro, Ordem dos Psicólogos Portugueses, publicado em DR, 2ª série, n.º 5, Parte E.

c) que é garantida a privacidade dos elementos e resultados, da confidencialidade da informação recolhida e do cumprimento do dever de sigilo.

Conclusão

Face ao exposto, nada se afigura obstar, do ponto de vista técnico, à aplicação do método de seleção Avaliação Psicológica, uma vez assegurados e demonstrados os elementos acima identificados.

À consideração superior

A equipa de Psicólogos,

DEOR/DRVP